



LEI Nº 170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Campestre do Maranhão, as seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III - Departamento de Eventos e Projetos Culturais.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal;

II - 01(um) cargo de Secretário Adjunto;

III – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dentre outras atribuições regulamentares:



I - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assunto de sua competência institucional.

II – formular, coordenar, supervisionar, definir diretrizes e políticas públicas nas áreas de cultura e turismo;

III - cooperar nos assuntos concernentes a cultura e turismo, viabilizando ações coordenadas com os demais órgãos com vistas à implantação de medidas de interesse da Administração Municipal;

IV – planejar, organizar e executar as políticas públicas voltadas a promoção e incentivo da cultura e desenvolvimento da atividade turística;

V – zelar pelo patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município;

VI – promover eventos culturais, garantindo acesso à população as diversas formas de cultura e entretenimento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III – Departamento Municipal de Eventos e Projetos Esportivos;

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal;

II - 01(um) cargo de Secretário Adjunto;

III – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer dentre outras atribuições regulamentares:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assunto de sua competência institucional.



II – formular, coordenar, supervisionar, definir diretrizes e políticas públicas nas áreas de esportes e lazer;

III - cooperar nos assuntos concernentes ao esporte e lazer, viabilizando ações coordenadas com os demais órgãos com vistas à implantação de medidas de interesse da Administração Municipal;

IV – planejar, organizar e executar as políticas públicas voltadas ao incentivo das atividades desportivas;

V – fomentar as práticas esportivas e de lazer promovendo a qualidade de vida da população.

VI – promover eventos desportivos no Município, organizando competições e prestando apoio ao desporto local.

Art. 9º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Infraestrutura e Urbanismo, a qual possuirá os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III – Assessoria Técnica;

IV - Departamento de Obras;

V - Departamento de Urbanismo;

VI – Departamento de Projetos e Engenharia.

Art. 10. Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude, a qual possuirá os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III – Assessoria Técnica;

IV - Departamento de Capacitação Jovem;

V - Departamento da Juventude;

VI – Departamento Projetos e Eventos da Juventude.

Art. 11. Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a qual possuirá os seguintes órgãos:



- I – Gabinete do Secretário;
- II – Secretaria Adjunta;
- III – Departamento de Trânsito;
- V - Departamento de Transportes;
- VI – Departamento de Mobilidade Urbana.

Art. 12. Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual possuirá os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Secretaria Adjunta;
- III – Assessoria técnica;
- IV – Departamento de Assistência Social e Promoção Humana;
- V – Departamento dos Direitos da Mulher;
- VI – Departamento de Assistência ao Idoso e ao Menor;
- VII – Departamento de Capacitação Social;
- VIII – Departamento de Inclusão Social.

Art. 13. Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, a qual possuirá os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Secretaria Adjunta;
- III – Assessoria técnica;
- IV – Coordenação de Alimentação Escolar;
- V – Coordenação de Material Didático;
- VI – Departamento de Apoio ao Educando;
- VII - Departamento de Apoio Pedagógico;
- VIII - Departamento de Estatística e Controle;
- IX - Departamento de Supervisão Escolar;
- X – Divisão de Biblioteconomia;
- XI – Departamento de Transporte Escolar e Universitário.

Art. 14. Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Planejamento, a qual possuirá os seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Secretário;



- II – Secretaria Adjunta;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Coordenação de Contabilidade;
- V – Departamento de Planejamento Municipal;
- VI – Departamento de Gestão Municipal;
- VII – Departamento de Patrimônio Público

Art. 15. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 16. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 17. O Art. 3º, § 2º da Lei nº 085, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII:

“art. 3º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direita e Indireta, em suas respectivas dimensões de atuação e estruturação próprias:

[...]

§ 2º Órgãos da Administração Direta:

[...]

XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.”

Art. 18. O acervo patrimonial e o quadro de servidores dos órgãos que tiverem absorvidas as suas competências serão transferidos aos órgãos objeto de criação, bem como os respectivos direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de Lei, atos administrativos, contratos, inclusive receitas e despesas.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para os órgãos objeto de criação, todos os programas, ações e dotações orçamentárias constantes na legislação específica, relativos os órgãos ou entidades que foram objeto de criação, extinção ou transformação, mantida a estrutura programática.



Art. 20. Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Chefe de Transportes destinado a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, de acordo com as especificações definidas no anexo II da presente Lei.

Art. 21. Fica alterado anexo I da Lei Municipal nº 085, de 06 de setembro de 2018, que passa a vigorar conforme anexo I da presente Lei.

Art. 22. As atribuições sintéticas dos cargos comissionados criados pela presente Lei, bem como o valor da remuneração e quantitativos são as constantes do anexo I e II da Lei Municipal nº 085, de 06 de setembro de 2018, incluído pela Lei Municipal nº 139, de 30 de janeiro de 2023 e alterado pela presente Lei.

Art. 23. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 30 de dezembro de 2024.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cargos	Quantidade	Remuneração
Assessor de Comunicação	06	R\$ 2.200,00
Assessor de Projetos Especiais	05	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico	05	R\$ 4.500,00
Assessor para Assuntos Políticos	25	R\$ 1.412,00
Assessor Técnico	15	R\$ 1.412,00
Chefe de Almoxarifado	01	R\$ 3.250,00
Chefe de Administração Fazendária	01	R\$ 4.500,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 6.875,00
Chefe de Recursos Humanos	01	R\$ 4.000,00
Chefe de Transportes	01	R\$ 4.000,00
Chefe de Posto de Saúde	05	R\$ 1.700,00
Chefe do Setor de Compras	01	R\$ 4.700,00
Contador Geral	01	R\$ 8.000,00
Controlador Geral	01	R\$ 5.500,00
Coordenador	19	R\$ 1.800,00
Diretor administrativo SAAE	01	R\$ 6.875,00
Diretor Clínico	01	R\$ 3.000,00
Diretor de Divisão	03	R\$ 1.412,00
Diretor de Departamento	39	R\$ 1.800,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	01	R\$ 3.700,00
Pregoeiro	01	R\$ 5.500,00
Procurador Geral	01	R\$ 8.750,00
Secretário Executivo	15	R\$ 1.412,00
Secretário Municipal	14	R\$ 6.875,00
Secretário Adjunto	14	R\$ 3.437,50
Tesoureiro	01	R\$ 5.500,00



ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS E REMUNERAÇÃO

Cargo: Chefe de Transportes
Vencimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Carga Horária semanal: 40h
ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: <ul style="list-style-type: none">- coordenar, planejar e dirigir as atividades do Setor de Transportes;- desenvolver ações de aperfeiçoamento e eficiência na prestação das atividades;- supervisionar, orientar e controlar a gestão das atividades relacionadas ao seu setor;- dirigir e gerir a equipe de colaboradores do Setor de Transportes- Coordenar os projetos e programas de transportes, assegurando a consecução dos objetivos institucionais;- assessorar o Chefe do Poder Executivo nas matérias de sua competência;- executar outras atividades inerentes ao seu cargo.